



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.278

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a organização e a regulamentação do serviço de transporte de passageiros por meio de Táxi no Município de Cajamar, já alterada pelas Leis 1.112/04 e 1.232/06”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do art. 25 da Lei nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, alterada pelas Leis 1.112/04 e 1.232/06, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art.25-.....

Parágrafo único: A ampliação de pontos e autorizações somente poderá ocorrer quando houver variação da quantidade de habitantes, apurada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nunca ultrapassando o número de um (1) para cada 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de fevereiro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.